

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2008

Cria o Programa de Apoio às
Coordenações da UFJF.

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 10 de março de 2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O Programa tem por objetivo, através das Coordenações, apresentar aos alunos da UFJF as diretrizes gerais do funcionamento da Instituição, acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos, orientá-los no sentido de vencer as dificuldades encontradas e apresentar as oportunidades acadêmicas e culturais que a Universidade oferece.

Art.2º - Cada Coordenação poderá ter um aluno bolsista sob sua orientação.

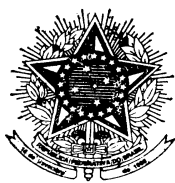
Art.3º - O Programa será Coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - A participação no Programa será admitida após apresentação da ata do processo de seleção assinada por todos os presentes e do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do órgão proponente.

Art. 5º - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art.6º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Universidade.

Art.7º - A bolsa terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO II

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 9º - A Bolsa de Apoio às Coordenações não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 10º – O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 11º – A participação do bolsista no Programa de Apoio às Coordenações terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 12º – Na seleção dos bolsistas do Programa de Apoio às Coordenações serão levados em consideração os seguintes critérios.

I - Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas.

II – Histórico Escolar do candidato.

III – disponibilidade horária do candidato.

§ 1º – A seleção será realizada pelo respectivo Coordenador.

§ 2º – A seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13º – Somente poderão concorrer na Seleção os alunos inscritos em cursos da UFJF.

Art. 14º – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão no respectivo Edital de Seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15º – São direitos do bolsista:

I – obter remanejamento de horário de suas atividades, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – receber anotação de exercício de Apoio às Coordenações no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16º – São deveres do bolsista

I – cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto pelo Orientador.

II – assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades e justificar-se junto à Pró-Reitoria de Graduação em caso de desistência.

Art. 17º – São deveres do Orientador:

I – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

II – atestar mensalmente a frequência do bolsista dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 18º – O bolsista será excluído do Programa por:

I – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II – abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – solicitação de desligamento apresentada pelo bolsista ao orientador.

IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de Graduação, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 20º – Esta Resolução revoga a Resolução nº 25/2006 - CONGRAD

Juiz de Fora, 10 de março de 2008.

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Prof. José Luiz Rezende Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos